



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0161/2021

Em 17 de junho de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e normatiza o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, e dá outras providências.

A Assistência Social é uma política pública não contributiva que, que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando ao seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. Tal política pública foi organizada e sistematizada em 2005, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ao final daquele mesmo ano, passou a constar na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), por meio da promulgação da Lei Federal nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, a criação de programas de acolhida às pessoas que vivem em situação de rua.

No ano de 2009, vieram mais 2 (dois) reforços no campo normativo federal relacionados à proteção integral da população em situação de rua: em junho foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que prevê os serviços a serem ofertados à população em situação de rua, delineando suas estruturas, seus objetivos e os padrões de qualidade da acolhida, e em dezembro foi publicada a Política Nacional para a População em Situação de Rua, que vem garantir o acesso às políticas públicas (saúde, previdência, assistência social, educação, habitação, cultura, lazer, esporte, trabalho e segurança) àquela população, tendo como eixo central a intersectorialidade, ou seja, a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos.

A supracitada Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Como é de conhecimento dos membros da Casa de Leis, a população com vivência de rua hoje ocupa ruas, praças, terrenos, imóveis abandonados, dentre outros, e não corresponde mais à figura do andarilho ou mendigo tradicional que pede esmolas. São, em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

verdade, trabalhadores desempregados ou subempregados, jovens sem qualificação profissional, com histórico de uso de álcool e outras drogas e com transtornos psiquiátricos ou psicológicos, que aumentam o número de excluídos em todo o país.

Essa guinada no panorama envolvendo a população em situação de rua foi intensificada nos últimos 2 (dois) anos, em razão da manutenção da recessão econômica, do advento da crise sanitária em decorrência da pandemia COVID-19 e das incertezas e descontinuidades no que tange às políticas públicas nacionais para o combate à vulnerabilidade social e à fome. No ano corrente, houve redução do valor nominal do Auxílio Emergencial e congelamento do orçamento previsto ao maior programa de transferência de renda do país – o Bolsa Família. Todos esses fatores, somados, lançaram milhares de araraquarenses no depauperamento e na miséria.

Em sendo assim, a Prefeitura do Município de Araraquara tem buscado modos de responder aos elevados índices de vulnerabilidade social. Somente no ano de 2021 foram remetidos à Câmara Municipal diversos projetos de lei com o escopo de afiançar garantias sociais aos nossos cidadãos, dentre os quais: (i) a reestruturação do Programa de Locação Social, (ii) a ampliação da abrangência do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, (iii) a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social - “Filhos do Sol”, (iv) a instituição do Programa Municipal Coopera Araraquara, e (iv) a modificação dos parâmetros, estruturas e objetivos do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

Agora o que se pretende é, na esteira do acima delineado, instituir os princípios e os objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua e, em seu bojo, normatizar o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, instituído no ano de 2017 no Município.

A Política Municipal para a População em Situação de Rua visa a compreender a complexidade das questões que permeiam a temática da população em situação de rua, enquanto que o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” prevê a construção de ações intersetoriais e integrais objetivando a reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, bem como o acesso aos direitos inerentes ao cidadão brasileiro. Tudo isso para quebrar velhos estigmas que em nada contribuem com a promoção de dignidade e de direitos sociais.

A população em situação de rua é invisibilizada pela maioria das pessoas em nossa sociedade, ainda que as interpretações estigmatizadas não retratem a verdadeira realidade dessas pessoas. Disso decorre a implantação, em diversos pontos do país, de políticas higienistas, que incluem práticas como colocar grades em praças, expulsar as pessoas em situação de rua com esguichos de água ou despachá-las para outras cidades. Tais ações só reforçam a dureza social experimentada pela população em situação de rua. Movendo-se contrariamente às práticas higienistas, o município de Araraquara, a partir da aprovação da Política Municipal para a População em Situação de Rua e do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, tem por objetivo, por meio de aproximações e da



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

criação de vínculos com as pessoas em situação de rua, descobrir suas potencialidades e traçar um plano de atendimento para cada uma delas, respeitados os seus momentos, os seus processos e as suas vontades.

A propositura ora apresentada se presta, ainda, a ajustar a nomenclatura da Casa Transitória “Assad-Kan” para Casa de Acolhida “Assad-Kan”. A mudança do nome é uma diligência adotada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de modo a explicitar que o acolhimento às pessoas em situação de rua, em tal espaço, será norteado pela garantia da proteção integral e pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização e respeito à vida e à cidadania.

Mais do que isso: mudar o nome da Casa Transitória para Casa de Acolhida tem por intuito adequá-lo ao serviço socioassistencial que é prestado dentro de suas dependências. Enquanto nas casas transitórias o enfoque é voltado mais para a dimensão física do espaço, “no termo acolhimento a ênfase recai imediatamente no reconhecimento da existência de dois sujeitos: um que acolhe e outro que é acolhido”¹. Portanto, saímos da dimensão espacial, para valorizarmos a dimensão relacional que se estabelece entre os sujeitos.

Neste sentido, o serviço, que já disponibiliza atendimento ininterrupto na Rua Castro Alves, nº 2697 - Vila Santana, continuará o acolhimento à população em situação de rua, visando a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, além de estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

¹ FRANÇA, Dirce Barroso. **Do abrigo ao acolhimento**: importância do vínculo nos cuidados institucionais. Sem ano. Disponível em: <<http://bercodacidadania.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Do-abrigo-ao-acolhimento-importanciado-vinculo-nos-cuidados-institucionais.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e normatiza o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, bem como fica normatizado o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, a serem implementados de acordo com os princípios e objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se população em situação de rua ou em vivência de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e da equidade:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – atendimento humanizado e universalizado; e
- V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, proteção e bem-estar animal e trabalho e renda;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – assegurar a contagem oficial da população em situação de rua;

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

VII – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para qualificar a oferta de serviços;

VIII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional para proporcionar à população em situação de rua acesso permanente à alimentação de qualidade; e

IX – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DA CASA DE ACOLHIDA “ASSAD-KAN”

Art. 4º Fica instituída a Casa de Acolhida “Assad-Kan”, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e destinada ao acolhimento de pessoas com vivência de rua, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, bem como de pessoas itinerantes, que se encontram em trânsito de um Município para outro, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e de forma a garantir a proteção integral das pessoas com vivência de rua, a gestão da Casa de Acolhida “Assad-Kan” observará os princípios de respeito à dignidade humana e de valorização da vida e da cidadania, bem como os padrões básicos de qualidade, segurança e conforto, respeitado o direito de acolhimento e permanência da população em situação de rua.

Art. 5º A Casa de Acolhida “Assad-Kan” tem por escopo o atendimento de pessoas com vivência de rua e de pessoas itinerantes por 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a atender aos seguintes objetivos:

I – garantir o acolhimento e o atendimento especializado para as pessoas com vivência de rua e para as itinerantes;

II – ofertar serviços que atendam às necessidades básicas e imediatas das pessoas com vivência de rua e das itinerantes, tais como higiene pessoal, alimentação,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pernoite, roupas e passagens intermunicipais, nos termos de ato expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – contribuir para a preservação da integridade física da população com vivência de rua;

IV – oferecer condições de reorganização de vida das pessoas com vivência de rua, criando a possibilidade de deixarem a vivência de rua a partir de avaliação e inserção em programas sociais ofertados pelo Município; e

V – elaborar plano de acompanhamento para as pessoas com vivência de rua, respeitados os seus momentos, os seus processos e as suas vontades.

Art. 6º As pessoas com vivência de rua e itinerantes terão acesso ao atendimento prestado pela Casa de Acolhida “Assad-Kan” a partir:

I – da demanda espontânea;

II – dos atendimentos realizados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) ou pelas entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias com vivência de rua;

III – da busca ativa e da abordagem social realizadas pelo SEAS; e

IV – do trabalho articulado com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas setoriais, priorizando o encaminhamento das pessoas com vivência de rua do Município para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centro Pop.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no cumprimento da atribuição de gestão da unidade, monitorará e avaliará as ações desenvolvidas no âmbito da Casa de Acolhida “Assad-Kan”, de forma a:

I – garantir a articulação e a integração com outras políticas públicas setoriais, no que se refere à inclusão do público-alvo em atendimentos e programas que visem a suprir algumas de suas necessidades básicas;

II – proceder à sistematização de dados sobre a demanda espontânea e busca ativa junto ao Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”;

III – aferir o nível de efetividade da articulação com as demais políticas setoriais e com os órgãos de defesa de direitos; e

IV – assegurar a realização de reuniões periódicas entre a gestão da unidade e a rede municipal de serviços socioassistenciais e o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”.

Parágrafo único. A unidade terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a qualidade do serviço prestado e a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do público-alvo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 8º É a finalidade do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, além de garantir o acesso aos direitos fundamentais previstos ao cidadão brasileiro, assegurar o atendimento à população em situação de rua, voltado para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Art. 9º O Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” será pautado em ações intersetoriais e transversais articuladas por meio de diversas políticas, programas e projetos desenvolvidos nos territórios onde se concentram as pessoas e as famílias em situação de rua, com vistas à integralidade no seu atendimento, nos termos do Anexo Único a esta lei, praticadas:

I – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio das unidades da Proteção Social Básica, bem como através do SEAS, do Centro Pop e da Casa de Acolhida “Assad Kan”, todos seguintes serviços e unidades da Proteção Social Especial;

II – pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Consultório na Rua; e

III – pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com o disposto no Capítulo V desta lei.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, constituído com o objetivo de:

I – implantar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II – organizar, a cada 4 (quatro) anos, a “Conferência Municipal de População em Situação de Rua”, para a elaboração do “Plano Municipal de Política Públicas para a População em Situação de Rua”, o qual será remetido pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal;

III – executar o “Plano Municipal de Política Públicas para a População em Situação de Rua”; e

IV – realizar, após 2 (dois) anos do início da vigência do “Plano Municipal de Política Públicas para a População em Situação de Rua”, revisão e diagnóstico da execução parcial do plano.

Art. 11. O Comitê Municipal “Novos Caminhos” será composto por:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica e 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

IX – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

X – 7 (sete) representantes oriundos da sociedade civil, componentes de entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

AÇÕES DO PROGRAMA “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

CAPÍTULO I

AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES” NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção I

Saúde

Art. 1º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da saúde:

I – garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

II – implantação do Consultório na Rua, visando ao fortalecimento de uma rede de enfrentamento aos graves problemas de saúde da população em situação de rua; e

III – fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial daquelas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização, o acesso e o atendimento nos Centros de Atendimento Psicossocial.

Seção II

Educação

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da educação:

I – oferta regular de educação de jovens e adultos às pessoas em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização, com facilitação de ingresso em sala de aula;

II – oferta de incentivos à assiduidade escolar para a população em situação de rua, tais como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação do transporte de ida e volta da escola, fornecimento de alimentação, etc.; e

III – adequação dos processos de matrícula e de permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência.

Seção III

Segurança alimentar e nutricional



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da segurança alimentar e nutricional:

I – promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, por meio dos programas e serviços da rede socioassistencial; e

II – abastecimento da rede socioassistencial com alimentos advindos dos programas de compras públicas.

Seção IV

Trabalho e emprego

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais do trabalho e do emprego:

I – inclusão da população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho; e

II – promoção de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população em situação de rua, tendo em vista o contexto dessa população (habilidades e escolaridade).

Seção V

Desenvolvimento urbano e habitação

Art. 5º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano e habitação a criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais.

Seção VI

Cultura, esporte e lazer

Art. 6º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais de cultura, esporte e lazer:

I – desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, a partir da promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população;

II – promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades; e

III – garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua.

Seção VII

Segurança

Art. 7º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

segurança a garantia da presença da Guarda Civil Municipal no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua e na Casa de Acolhida “Assad-Kan” durante o horário do expediente, com o objetivo de assegurar a proteção à população em situação de rua e aos funcionários públicos municipais.

CAPÍTULO II

ações DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Seção I

Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop)

Art. 8º O Centro Pop configura-se em unidade de referência pública e estatal voltada ao atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º São objetivos do Centro Pop:

I – oferecer espaço de acolhida, escuta, convivência e socialização às pessoas em situação de rua, conforme a situação apresentada;

II – contribuir para o processo de inserção dos usuários no Cadastro Único e benefícios socioassistenciais;

III – possibilitar o acesso das pessoas em situação de rua atendidas à rede de serviços socioassistenciais e às redes sociais de atendimento e apoio na comunidade;

IV – contribuir para o alcance da autonomia, de capacidades de convívio e desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

V – promover ações no sentido do resgate de vínculos familiares, afetivos e comunitários;

VI – contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

VII – proporcionar vivências que estimulem a mobilização e participação social dos usuários;

VIII – garantir à população usuária o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

IX – sensibilizar e capacitar equipes da proteção social básica, serviços e programas socioassistenciais e demais políticas públicas na atenção à população em situação de rua.

Art. 10. Perfazem as principais ações desenvolvidas pelo Centro Pop:

I – atendimento individual para orientação e apoio com profissionais das áreas de psicologia e serviço social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II – atendimento em grupo;
- III – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento (PIA), com a participação dos usuários e em articulação com a rede municipal de serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas;
- IV – encaminhamento para documentação e para os serviços de saúde;
- V – visitas domiciliares para os usuários e familiares;
- VI – visitas institucionais;
- VII – articulação com as redes privada e pública de serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas para o acesso dos usuários aos serviços;
- VIII – articulação com familiares, referências pessoais e rede de serviços de outros Municípios para o encaminhamento de usuários;
- IX – inserção dos usuários no Cadastro Único;
- X – inclusão dos usuários em programas de transferência de renda, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais;
- XI – realização de reuniões e estudos de caso com a Casa de Acolhida “Assad Kan”, com o SEAS, com a rede socioassistencial e com as unidades de saúde mental;
- XII – elaboração de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e realização de capacitações para as redes privada e pública de serviços socioassistenciais, demais políticas setoriais e órgãos do sistema de garantia de direitos;
- XIII – participação em estudos e pesquisas, para produção de dados que permitam o desenvolvimento de ações compatíveis com as demandas dos usuários;
- XIV – alimentação do sistema informatizado e elaboração de relatórios dos atendimentos prestados;
- XV – desenvolvimento de oficinas de artesanato, arte e atividades esportivas como meios de intervenção;
- XVI – promoção de passeios culturais e de lazer;
- XVII – oferecimento de alimentação; e
- XVIII – entrega de kit higiene pessoal e vestuário quando necessário.

Seção II

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

Art. 11. O SEAS é ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e referenciado no Centro Pop, de modo a:

- I – garantir atenção às necessidades mais imediatas dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

públicas na perspectiva da garantia de direitos;

II – atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida;

III – buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreçam o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas; e

IV – assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Art. 12. O trabalho social desenvolvido no SEAS orienta-se por pressupostos éticos, conhecimentos teórico-metodológicos e técnicos operativos com a finalidade de levar a proteção social de Assistência Social a famílias e a indivíduos em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

Parágrafo único. O trabalho social do serviço de abordagem engloba:

I – conhecimento do território;

II – informação, comunicação e defesa de direitos;

III – escuta;

IV – orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais com resolutividade;

V – articulação da rede de serviços socioassistenciais;

VI – articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;

VII – articulação interinstitucional com os órgãos do sistema de garantia de direitos;

VIII – elaboração de relatórios; e

IX – realização de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e o funcionamento dos mesmos.

Seção III

Ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”

Art. 13. São ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”:

I – ampliação do atendimento à população em situação ou em vivência de rua e itinerante;

II – construção de protocolos e fluxos de atendimento à população em situação de rua com os serviços de acolhimento, serviço de abordagem social, demais serviços da rede socioassistencial pública e privada e demais políticas setoriais;

III – constituição de espaço físico adequado às normativas nacionais com espaços para higiene, alimentação, atividades de convivência, guarda de pertences, acessibilidade, dentre outros, propiciando a estruturação adequada e a oferta com qualidade



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do serviço;

IV – articulação de ações integradas entre saúde, educação, habitação, cultura, esporte, segurança pública, proteção e bem-estar animal, órgãos do sistema de garantia de direitos e entidades sociais;

V – articulação efetiva entre os Municípios da região com relação ao atendimento da pessoa em situação de rua; e

VI – capacitação e atualização de todas as equipes socioassistenciais e demais políticas setoriais.